

## **1. OBJETIVO**

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, critérios e responsabilidades aplicáveis aos processos de seleção, contratação, classificação de risco, monitoramento e reavaliação periódica de prestadores de serviços contratados pela LASTRO RDV em nome próprio ou dos Fundos de Investimento sob sua administração fiduciária.

A Política observa a regulamentação vigente aplicável à Administradora, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM nº 175/22, às normas relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT); à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA. Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de maneira a manter o processo de seleção, contratação e monitoramento em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento e outras normas aplicáveis.

O processo de seleção e monitoramento de terceiros é pautado em metodologia baseada em risco, visando assegurar:

- a mitigação de riscos operacionais, legais, reputacionais e socioambientais;
- a prevenção de conflitos de interesse;
- a adequada prestação de serviços aos fundos administrados
- a manutenção de padrões éticos, de integridade e governança compatíveis com os valores institucionais da LASTRO.

Essa Política complementa o Código de Ética, o Manual de Controles e as demais normas internas da Administradora.

## **2. DEFINIÇÕES**

Para fins da presente política, considera-se:

**Terceiro ou Prestador de Serviço:** qualquer pessoa física ou jurídica contratada pela LASTRO, em nome próprio ou dos Fundos de Investimento sob sua administração, para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços de natureza operacional, administrativa técnica ou estratégica.

**Classificação de Risco:** metodologia interna utilizada pela área de Compliance e Controles Internos para avaliar o nível de risco associado ao terceiro, considerando aspectos regulatórios, operacionais, reputacionais, financeiros, socioambientais e de PLD/FT.

### **3. ABRAGÊNCIA**

A presente Política aplica-se a toda e qualquer contratação de terceiros realizada pela LASTRO, em nome próprio ou dos Fundos de Investimento sob sua administração fiduciária, incluindo contratações iniciais, renovações, aditivos contratuais, substituições e recontrações.

Nos termos da Resolução CVM nº 175/22, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo de Investimento e/ou da Classe, terceiros para execução de atividades previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- Gestão de Recursos;
- Escrituração de cotas;
- Auditoria Independente;
- Distribuição de Valores Mobiliários;
- Custódia Qualificada de Valores Mobiliários;
- Controladoria de Ativos e Passivo de Fundos de Investimentos;
- Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- Guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios;
- Registradora de Direitos Creditórios autorizada pelo Banco Central do Brasil.

A contratação de terceiros não exime a LASTRO de suas responsabilidades legais e regulatórias, permanecendo a Administradora responsável pela supervisão das atividades delegadas.

A Política aplica-se, ainda, aos terceiros eventualmente contratados por gestores ou outros prestadores em nome do Fundo, quando aplicável, devendo tais contratações observar os critérios mínimos aqui estabelecidos.

As especificidades e características dos serviços contratados devem observar as exigências da LASTRO e requisitos legais que fazem parte do processo de contratação, sendo obrigatória a formalização contratual prévia ao início da prestação dos serviços.

### **4. ANÁLISE DE MERCADO E DUE DILIGENCE PRÉVIA**

A LASTRO adota as melhores práticas na administração de suas atividades. Nesse sentido, os prestadores de serviços que realizam negócios com a LASTRO devem observar as regras e condutas aqui estabelecidas buscando realizar a prestação de serviços sempre pautada nos princípios da integridade, boa-fé, confiança e honestidade.

Previamente à formalização de qualquer contratação, deverá ser conduzido procedimento de análise técnica, operacional, reputacional e regulatória do terceiro proponente, observando metodologia baseada em risco.

A avaliação deverá contemplar, no mínimo:

**I – Aspectos Institucionais e Regulatórios**

- Regularidade jurídica e societária
- Autorizações regulatórias aplicáveis;
- Histórico de penalidades administrativas;
- Existência de políticas de PLD/FT, ética, controles internos, segurança da informação e QDD Anbima.

**II – Aspectos Reputacionais**

- Pesquisas em listas restritivas nacionais e internacionais;
- Verificação de processos judiciais relevantes;
- Análise de mídia negativa;
- Histórico profissional dos sócios e administradores.

**III – Aspectos Financeiros**

- Capacidade econômico-financeira compatível com o serviço prestador
- Análise de balanço (quando aplicável);

**IV – Aspectos Operacionais**

- Estrutura técnica e tecnológica;
- Controles Internos
- Segurança cibernética;
- Plano de Continuidade de Negócios
- Capacidade de atendimento à demanda do Fundo.

**V – Conflitos de Interesse**

- Identificação de vínculos diretos ou indiretos com a Administradora, gestores, cotistas ou demais prestadores.

**VI – Criticidade da Atividade**

- Impacto potencial na continuidade operacional
- Impacto regulatório
- Impacto reputacional.

A conclusão da análise deverá resultar na classificação de risco de terceiro (baixo, médio ou alto), formalizada em documento interno próprio e arquivada para fins de rastreabilidade e auditoria.

## **5. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

O processo de contratação observará as seguintes etapas:

- **Identificação da Necessidade:** a área demandante deverá informar a necessidade de contratação, justificando tecnicamente a escolha do serviço e sua aderência ao melhor interesse do Fundos administrados.
- **Due Diligence e Classificação de Risco:** a área de compliance realizará avaliação independente, nos termos do item 4, emitindo parecer formal contendo a conclusão sobre a viabilidade da contratação, a classificação de risco do terceiro e eventuais condicionantes ou recomendações.
- **Aprovação e Contratação:** a contratação somente poderá ser aprovada pelo Diretor responsável, observada a segregação de funções e eventual impedimento por conflito de interesse. A contratação deverá ser firmada com contrato formal, aprovado previamente ao início das atividades. É vedada a contratação de terceiros quando identificado conflito de interesse não mitigável ou risco incompatível com o apetite de risco da LASTRO.

Todo colaborador envolvido no processo de contratação observará as seguintes diretrizes e princípios:

- Ética e Transparência;
- Legislação vigente aplicável;
- Equilíbrio contratual e boa-fé;
- Políticas e Manuais vigentes da LASTRO;

Todo potencial terceiro com intento de iniciar ou manter relacionamento com a LASTRO deverá apresentar para área responsável anteriormente à contratação ou sempre que solicitado, os documentos abaixo especificados de acordo com a categoria da prestação de serviços e/ou fornecimento a ser realizada.

- **Gestor de Recursos:**
  - Atos constitutivos da instituição (cópia simples);
  - Cópia dos documentos pessoais dos sócios/ diretores responsáveis;
  - Organograma societário até o beneficiário final;
  - Ata de Eleição de Diretoria (caso aplicável);
  - Certificação CGA do profissional responsável pela gestão (caso aplicável);
  - Ato Declaratório CVM (caso aplicável);
  - Último balanço da instituição;
  - CV resumido dos sócios/diretores;
  - Organograma funcional;
  - Formulário de Referência (caso aplicável);
  - Política de Gestão de Riscos (caso aplicável);
  - Manual de Controles Internos (caso aplicável);

- Código de Ética (caso aplicável);
- Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética (caso aplicável);
- Manual de Compliance (caso aplicável); Política PLD/FT (caso aplicável);
- Questionário Due Diligence Anbima;
- Distribuidor:
  - Metodologia de verificação da adequação dos investimentos ao perfil do cliente (suitability);
  - Processo cadastral e política de conheça seu cliente (know your cliente – KYC);
  - Política de Segurança da Informação;
  - Plano de Continuidade de Negócios, ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistema.
- Custódia, Controladoria e Escrituração:
  - Descrição da estrutura e capacidade operacional do terceiro proponente;
  - Plano de continuidade de negócios e ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;
  - Política de segurança da informação;

A recusa no fornecimento de qualquer documento e/ou informações solicitadas poderá ocasionar na reprovação nos casos de início de relacionamento e/ou na suspensão/distrato nos casos de serviços em andamento.

## **6. MONITORAMENTO E SUPERVISÃO PÓS-CONTRATAÇÃO**

A área responsável pela Administração Fiduciária deve acompanhar minuciosamente as atividades desempenhadas pelo prestador de serviços, verificando enquadramento das carteiras de acordo com o perfil de investimento de cada fundo, verificando a precificação dos ativos de acordo com a MaM vigente, devendo, ainda, monitorar eventuais sinais de alerta ou de descumprimento de contrato.

Verificado qualquer potencial irregularidade, esta deve ser imediatamente comunicada à área de Compliance da LASTRO.

A supervisão dos terceiros contratados será realizada de forma contínua e baseada na classificação de risco atribuída no momento da contratação. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- aderência regulatória;

- manutenção das autorizações necessárias;
- atualização cadastral e documental;
- avaliação de incidentes operacionais;
- verificação de alterações societárias relevantes;
- reavaliação de riscos reputacionais e financeiros.

A periodicidade de atualização e reavaliação cadastral será em função do risco atribuído: risco alto, anualmente; risco médio, a cada 18 meses; risco baixo, a cada 24 meses. Sem prejuízo de reavaliação extraordinária sempre que houver fato relevante.

Em caso de não conformidade, as eventuais irregularidades deverão:

1. Ser formalmente registradas;
2. Gerar plano de ação com prazo definido;
3. Ser acompanhadas até sua regularização;
4. Poder ensejar suspensão ou rescisão contratual, conforme gravidade.

É de responsabilidade de todos os colaboradores da LASTRO comunicarem qualquer violação e suspeita de violação das diretrizes estabelecidas nesta política.

Sem prejuízo dos procedimentos de acompanhamento operacional e de conformidade, a Administradora manterá estrutura de governança compatível com sua responsabilidade fiduciária pela supervisão de terceiros contratados, nos termos da regulamentação aplicável.

## **7. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE NA SUPERVISÃO DE TERCEIROS**

Sem prejuízo do monitoramento contínuo previsto no item 6, a LASTRO RDV manterá estrutura de governança voltada à avaliação periódica da adequação do modelo de terceirização adotado, observando sua responsabilidade fiduciária perante os cotistas e a regulamentação aplicável.

Nos termos da Resolução CVM nº175, a delegação de atividades a terceiros não exime a LASTRO RDV de sua responsabilidade pela supervisão adequada dos serviços contratados, devendo assegurar que:

- I. A estrutura de controles do prestador seja compatível com a natureza e complexidade das atividades desempenhadas;
- II. Permaneçam atendidas as condições técnicas, operacionais e regulatórias que fundamentaram sua contratação;
- III. Exista fluxo formal de reporte de incidentes relevantes;
- IV. Haja previsão contratual que assegure acesso a informações, documentos e evidências necessárias à supervisão.

**7.1 Avaliação da Estrutura de Terceirização**

O Compliance é responsável pelo monitoramento dos terceiros contratados a cada atualização cadastral, adotando a metodologia de supervisão baseada em risco. Tal supervisão avalia o prestador contratado mediante pesquisas em listas restritivas e dossiês reputacionais, análise do objeto de contratação vis a vis entrega, com ênfase em eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Além disso, classifica seu risco de acordo com critérios que constam no documento Classificação de Risco.

A periodicidade para reavaliação do risco de cada contratado acontecerá de acordo com a necessidade avaliada pelo Compliance, podendo ser de 12 a 24 meses. A área responsável pelo Compliance poderá, ainda, submeter a uma nova avaliação de risco sempre que houver ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa que justifique a referida reavaliação.

A área de Compliance deverá reportar aos diretores da sociedade as ocorrências investigadas e preventivamente potenciais riscos para Administradora, propondo as providências cabíveis e o cronograma para saneamento das irregularidades identificadas sempre que se fizer necessário.

Em situações que representem risco relevante à LASTRO RDV ou aos fundos administrados, deverá ser deliberado pela Diretoria, os casos especiais de: manutenção do prestador; revisão contratual; aplicação de penalidades e substituição do terceiro.

**8. VALORES ÉTICOS**

A LASTRO RDV deve seguir os padrões éticos constantes nesta Política e no Código de Conduta e Ética. São comportamentos esperados dos envolvidos no processo de contratação de prestadores de serviços:

- Realização de negócios somente com prestadores de serviços que apresente notável qualificação e capacidade técnica, e ainda que tenha ilibada reputação e integridade reconhecida no mercado;
- Tratar todos os prestadores de serviços com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento;
- Pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e aspectos socioambientais;

No mesmo sentido, devem ser observados critérios objetivos para avaliação de propostas que exijam especificação técnica:

- Confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, especialmente as informações comerciais;

- Zelar para que os fornecedores resguarde a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais do objeto da aquisição;
- Zelar pelos níveis de serviços prestados.

Também devem ser observadas as seguintes regras para a condução do processo de contratação de fornecedores como proibitivos:

- Brindes e presentes: não será permitido aos funcionários receber pagamentos, vantagens, favores, presentes (exceto brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo), ou outros benefícios em seu nome ou de sua família (inclusive ex-parentes);
- Eventos sociais: devem ser avaliados pelos funcionários os convites para eventos sociais de prestadores de serviços, de modo a não caracterizar conflito de interesses. Havendo qualquer sinal de relacionamento impróprio, a participação nos eventos deve ser recusada. A aceitação de participação nos eventos sociais deve ser previamente comunicada e autorizada pela Diretoria da LASTRO RDV.

## **9. VEDAÇÕES**

Quaisquer pagamentos “facilitadores” a agentes do governo, terceiros e/ou clientes, especialmente os que se transformem em vantagem na Contratação, são estritamente vedados, independentemente do valor envolvido.

Não será admitido, em hipótese alguma, que qualquer prestador de serviços haja em nome da LASTRO RDV ou exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

A LASTRO RDV repudia e não admite nenhuma prática de corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, descaminho ou qualquer outro tipo de ação contrária a legislação ou que exponha a integridade e transparência da instituição por parte de funcionários, próprios ou terceiros, que atuam em seu nome mesmo que informalmente.

## **10. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)**

A LASTRO RDV observará, no âmbito da seleção, contratação e monitoramento de terceiros, as diretrizes estabelecidas na regulamentação aplicável à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, mantendo procedimentos compatíveis com seu porte, perfil de risco e natureza de suas atividades.

Todos os colaboradores, sócios, diretores, estagiários, prestadores de serviços e demais representantes deverão atuar com diligência na identificação de situações atípicas ou suspeitas, tanto no processo de contratação quanto no monitoramento periódico de terceiros.

### **10.1 Avaliação de Risco de PLD/FT**

No processo de análise prévia e monitoramento contínuo de terceiros, deverão ser considerados, dentre outros fatores:

- Perfil econômico-financeiro compatível com a atividade exercida;
- Estrutura societária transparente e identificável, inclusive quanto ao beneficiário final;
- País de constituição ou atuação, com especial atenção a jurisdições classificadas como de risco elevado pelo GAFI;
- Exposição a Pessoas Politicamente Expostas (PEP), quando aplicável;
- Existência de sanções administrativas ou restrições regulatórias.

A classificação de risco de PLD/FT integrará a matriz de risco utilizada para fins de contratação e monitoramento.

### **10.2 Situações Atípicas ou Suspeitas**

Podem configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, dentre outras, as seguintes situações:

- Operações incompatíveis com a atividade econômica ou com a capacidade financeira declarada;
- Oscilações relevantes e injustificadas no padrão operacional;
- Estruturas complexas sem fundamento econômico aparente;
- Resistência injustificada no fornecimento de informações cadastrais ou documentação;
- Impossibilidade de identificação do beneficiário final;
- Atuação recorrente em nome de terceiros sem justificativa plausível;
- Alterações frequentes e não justificadas de dados bancários;
- Relações com jurisdições classificadas como de alto risco pelo GAFI.

A mera ocorrência de uma das situações acima não caracteriza automaticamente irregularidade, devendo ser objeto de análise contextualizada pela área de Compliance.

### **10.3 Comunicação Interna e Tratamento**

Qualquer colaborador que identifique ou suspeite de situação atípica deverá comunicar imediatamente a área de Compliance, por meio dos canais internos estabelecidos, preservando-se o sigilo da informação.

A área de Compliance deverá:

- I. Registrar formalmente o reporte;

- II. Conduzir análise técnica fundamentada;
- III. Documentar a conclusão da avaliação;
- V. Submeter o caso à Diretoria, quando aplicável.
- VI.

**10.4 Comunicação aos Órgãos Competentes**

Quando caracterizados indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, a LASTRO RDV adotará as providências cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes, nos termos da regulamentação aplicável.

As comunicações serão realizadas de forma sigilosa, vedada a divulgação ao envolvido ou a terceiros, em conformidade com a legislação vigente.

**11. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO**

Esta política tem vigência de 1 (um) ano e deve ser revisada anualmente ou em prazo inferior, se houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis ou alteração das práticas da LASTRO RDV DTVM LTDA, que justifiquem a atualização desta política.

| <b>EVENTO</b> | <b>DATA DE APROVAÇÃO</b> | <b>DIRETORIA</b>    |
|---------------|--------------------------|---------------------|
| Implementação | 23/03/2020               | DIRETORIA EXECUTIVA |
| 1ª revisão    | 05/05/2020               | DIRETORIA EXECUTIVA |
| 2ª revisão    | 23/08/2022               | DIRETORIA EXECUTIVA |
| 3ª revisão    | 05/04/2023               | DIRETORIA EXECUTIVA |
| 4ª revisão    | 29/04/2024               | DIRETORIA EXECUTIVA |
| 5ª revisão    | 23/02/2026               | DIRETORIA EXECUTIVA |